

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Origem da Despesa: Diretoria de Benefícios.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Especificação dos Serviços: Conforme Item 2 do Termo de Referência.

Justificativa da Solicitação: O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. Assim, faz-se necessária nova contratação de software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão. Posto isso, cabe ressaltar que a principal motivação para a presente contratação neste momento, refere-se ao contrato vigente que está próximo de findar. Além disso, o atual sistema não atende as necessidades deste Instituto, sendo necessário a contratação de novo software, com novas funcionalidades e que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação.

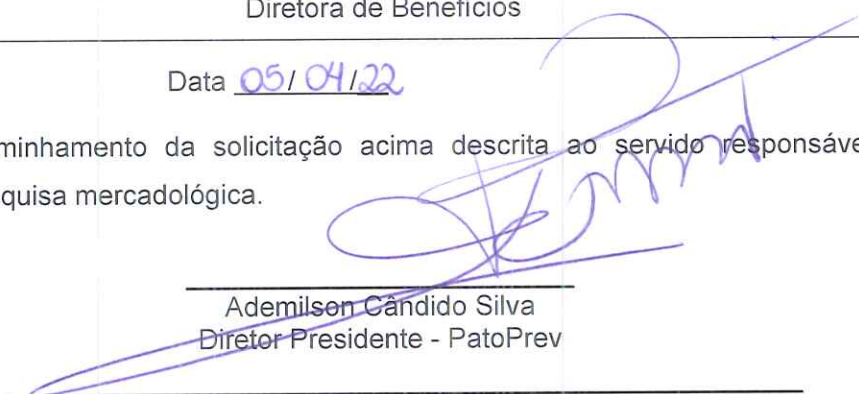
Pato Branco, 05 de abril de 2022.


Eliane Del Sent Catani
Diretora de Benefícios

☒ DEFERIDO

Data 05/04/22

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável para a realização de pesquisa mercadológica.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente - PatoPrev

☐ INDEFERIDO

Data ____/____/____.

Motivo:



Assunto: PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PREVIDENCIÁRIO

De: EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME. <eficaz_ro@hotmail.com>

Data: 15/06/2022 17:41

Para: "patoprev2@patobranco.pr.gov.br" <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Segue.

Atenciosamente.

Anderson Coelho

Consultor Previdenciário

Eficaz Previdência

CNPJ: 09.517.901/0001-20

End.: Av. Campinas, 4.281 - Bairro: Jd. Paulista - Cep: 76.871-276 Ariqueles/RO

E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br

www.eficazprevidencia.com.br

fone: 55 69 3536 8757/8479 6856

—Anexos:—

PROPOSTA_SISTEMA_-_EFICAZ_2022_assinado.pdf

303KB





AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO
BRANCO/PR

A Eficaz Consultoria e Assessoria – EIRELI, com sede na cidade de Ariquemes – RO, vêm a esta Autarquia Municipal **PATOPREV**, apresentar proposta de **locação de Software Previdenciário**.

DAS FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE:

O software previdenciário é 100% WEB, com acesso dos módulos por meio de navegador WEB, utilizando tecnologia HTML, Java Script e PDF para visualização de relatórios, com serviço de monitoramento de log de erro da aplicação em tempo real para melhor análise e correção imediata, e terá que apresentar os seguintes módulos de gerenciamentos previdenciários:

1. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS:

1.1. O sistema contém delimitação de níveis de acesso. O controle de acesso nas informações do Instituto faz com que limites sejam estabelecidos aos usuários do sistema, garantindo que os dados sejam acessados somente pelos funcionários autorizados e que recursos, tais como a simulações, contribuições, guias, entre outros, possam ser controlados. Os acessos serão dados aos usuários conforme for surgindo a necessidade do instituto.

1.2. O software previdenciário fornece senhas de segurança independentes para cada usuário. Cada usuário só poderá acessar o sistema através de sua identificação pessoal e sua correspondente senha de acesso, baseado numa estrutura de perfil e menus associados para cada tipo de acesso.

1.3. Todos os relatórios impressos pelo sistema contém identificação de usuário.

2. MÓDULO DE CADASTROS DE ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES:

2.1 O sistema contém campos obrigatórios para lançamentos das informações conforme especificados abaixo:

2.1.1. **Cadastro dos segurados efetivos/ativos e seus dependentes:** (nome, data de nascimento, estado civil, sexo, endereço, telefones, naturalidade, nacionalidade, RG, CPF, Título de Eleitor, PIS/PASEP/NIT, CTPS, nome do pai, CPF do pai, nome da mãe, CPF da mãe, nome do Conselho em caso de titulação, informações de escolaridade, matrícula do órgão de origem, matrícula RPPS, regime jurídico, tipo de admissão, informações do edital, nome do órgão, nome da secretaria, nome do órgão de lotação, nome do cargo efetivo, classe, nível, referência, carga horária, informações de cessão para outros órgãos, informações da composição do vencimento, informações de férias, informações de licença prêmio, informações bancárias, tempo de contribuição anterior público/privado, tempo sem contribuição, tempo fora da carreira/magistério. **Dependentes:** nome, naturalidade, estado civil, data de nascimento, sexo, CPF, RG, PIS/PASEP, título de eleitor, endereço, invalido sim/não, etc.



2.1.2. Cadastro dos inativos: (nome, data de nascimento, estado civil, sexo, endereço, telefones, naturalidade, RG, CPF, Título de Eleitor, PIS/PASEP/NIT, nome do pai, CPF do pai, nome da mãe, CPF da mãe, matrícula do órgão de origem, matrícula RPPS, nome do órgão de origem, nome da secretaria de origem, nome do cargo em que deu aposentadoria, classe/nível/referência da aposentadoria, informações da composição do provento de aposentadoria, nº e data do processo de aposentadoria, data do requerimento de aposentadoria, tipo de benefício que aposentou, integral/proporcional, paridade sim/não, decisão judicial sim/não, nº processo judicial, data da concessão do benefício, data e nº do ato de concessão, homologação TCE sim/não. **Dependentes:** nome, naturalidade, estado civil, data de nascimento, sexo, CPF, RG, PIS/PASEP, título de eleitor, endereço, invalido sim/não), etc.

2.1.3. Cadastro dos Pensionistas: (cadastro do instituidor da pensão - nome, data de nascimento, estado civil, sexo, naturalidade, RG, CPF, Categoria – inativo/ativo, matrícula de origem, órgão de origem, secretaria de origem, cargo de origem, data de admissão, data de óbito), nome do pensionista, data de nascimento do pensionista, estado civil, sexo, endereço, telefones, RG, CPF, informações da composição do provento de pensão, duração do benefício, percentual da cota parte, valor por cota parte, condição do pensionista valido/invalido, tempo de duração do benefício, data de início e término do benefício, decisão judicial sim/não, nº processo judicial, representante legal sim/não, data de recadastramento, etc.

2.1.4. Impressão de modelos de requerimentos de:

- 2.1.4.1. Requerimento de Abono de Permanência;
- 2.1.4.2. Requerimento de Aposentadoria Por Idade;
- 2.1.4.3. Requerimento de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição (Regra Permanente/Transição);
- 2.1.4.4. Requerimento de Pensão Por Morte (ativo/inativo).

2.1.5. Impressão de Declarações de:

- 2.1.5.1. Declaração de Ciência e Acordo com a Regra (Permanente/Transição);
- 2.1.5.2. Declaração de Ciência e Acordo com o valor do provento (Regra Permanente/Transição);
- 2.1.5.3. Declaração de Não Acumulação de Cargo Público;
- 2.1.5.4. Declaração de Não Responder Processo de Sindicância ou Disciplinar;
- 2.1.5.5. Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual.

3. MÓDULO PARA SIMULAR OU CALCULAR O VALOR DO BENEFÍCIO, APOSENTADORIA E/OU PENSÃO POR MORTE.

3.1. Acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, Java Script e PDF para visualização de relatórios. As planilhas de proventos estão parametrizadas de acordo com as regras de aposentadorias e pensão por morte, estabelecido na legislação do RPPS.

3.1.2. As planilhas de proventos estão parametrizadas de acordo com as seguintes regras:

3.1.3. Emissão de Planilha de Cálculo de Proventos, conforme regras do Art. 40 da C.F, EC nº 41/03, EC nº 47/05, EC nº 70/12, EC nº 88/15 e **EC 103/2019**;

3.1.4. Simulador de Aposentadoria conforme regras do Art. 40 da C.F, EC nº 41/03, EC nº 47/05, EC nº 88/15 e **EC 103/2019**, e consequentemente a emissão do mesmo.



4. MÓDULO DE CADASTRO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (ARRECADAÇÃO):

4.1. Administração de recolhimento de contribuições previdenciárias de cada servidor e patronal, por órgão de vínculo, de forma individualizada, por regime financeiro e previdenciário, e contem as seguintes opções de cadastro:

4.1.2. Cadastro de todas as alíquotas patronal/servidor, o qual vigorarão desde o período da criação do RPPS até a presente data, conforme leis municipais;

4.1.3. Registro mensal da remuneração e de contribuição, bem como sua composição, do segurado e beneficiário;

4.1.4. Emissão de relatório de extrato de contribuições individualizadas contendo informações do segurado/patronal, por período ou competência;

4.1.5. Emissão de relatórios de contribuições de todos os segurados, por período ou competência;

4.1.6. Emissão de relatório de inconsistência por competência, nos repasses das contribuições efetuadas pelo órgão devedor, o qual deverá contem informações de contribuições devida, contribuição retida, para apurar possíveis diferenças nos repasses previdenciários;

4.1.7. Edição dos valores de contribuição para um determinado segurado a partir do módulo de arrecadação;

4.1.8. Importação das contribuições através de arquivos XML extraídos da folha de pagamento da Prefeitura Municipal/Câmara e demais Autarquias e Fundações para o Cadastro de Contribuições dos servidores por competência;

4.1.9. Os arquivos a serem importados poderão ser da competência de **julho/1994** até a presente data.

5. MÓDULO DE CONFEÇÃO DE G.I.R.S (GUIAS DE INFORMAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS):

5.1. A guia de recolhimento apresenta as informações de nome, CNPJ do instituto, nome do órgão de cobrança, nome das secretarias, nomes dos departamentos, tipo de cálculo (ativo/inativo/pensionista), nº da guia, competência da guia (mensal/13º), cedidos (sim/não), valor base previdência, valor da folha bruta, valor do segurado, valor do patronal, valor da contribuição total, alíquotas do segurado, normal/suplementar/aporte/taxa administrativa, nº de servidores, valor de descontos, vencimento da guia, competência e ano da guia, data de emissão da guia, data do pagamento da guia, subtotal da guia, total da guia, juros, multas, tipo de taxa, proporcionalidade de juros/multa/taxas, saldo devedor, baixa da guia (pago total/proporcional), etc..

5.1.2. O módulo apresenta as seguintes funcionalidades:

5.1.3. Emissão de encaminhamento de G.I.R.S., acompanhado com o **boleto bancário FEBRABAN (com código de barras)**, conforme convênio do Instituto com a instituição financeira (Caixa/BB);

5.1.4. A G.I.R.S confeccionadas apresenta além das informações exigidas no item 5.1, lista dos servidores que foram referência para confecção, e contem informações de matrícula, nome, valor bruto, base previdência, valor patronal, valor segurado e totalização;

5.1.5. A confecção de G.I.R.S é automatizada, atendendo a importação do arquivo XML no módulo de contribuições;

5.1.6. Emissão de relatórios de G.I.R.S por competência ou períodos;



5.1.7. Emissão de extratos de G.I.R.S por totalização/folha bruta/listagem completa/juros/multas/etc.;

6. MÓDULO DE EMISSÃO DE C.T.C – CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: Emissão de C.T.C - Certidão de tempo de Serviço/Contribuição nos moldes da Portaria Ministerial nº 154/08, e alterações posteriores, de forma avulsa, por parte do órgão Instituidor;

7. MÓDULO DE CADASTRO DE ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES: Cadastro de órgão que estarão vinculadas ao RPPS, com todas as informações institucionais (cnpj, endereço, cep, etc.), assim como aquelas ao qual o servidor está cedido;

8. MÓDULO DE CADASTRO DE SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS: Cadastro de Secretarias, departamentos e/ou unidades orçamentárias, dos órgãos e entidades vinculadas ao RPPS para fins de emissão de relatórios, entre outros;

9. MÓDULO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS: O sistema de gerenciamento Previdenciário apresenta módulo de digitalização dos documentos dos segurados para maior facilidade no cadastramento. A digitalização permitirá a substituição dos documentos em papel com o intuito de facilitar o acesso e a busca pelo sistema de informações dos segurados do RPPS.

10. MÓDULO DE CONFIGURAÇÃO DE PARÂMETROS DO SISTEMA: O sistema de gerenciamento Previdenciário apresenta módulo de parâmetros. Neste módulo será possível lançar informações da autarquia, para que a mesma saia com identificação nos relatórios emitidos no sistema, exemplo: brasão, cnpj, entre outros.

11. MÓDULO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DO RPPS: O sistema de gerenciamento Previdenciário apresenta módulo de eleição *online*, tanto para os membros dos Conselhos Deliberativos ou Fiscal do RPPS. Neste módulo será possível os segurados do RPPS, pela plataforma do sistema, através de usuário e senha, participar da eleição dos membros dos Conselhos utilizando apenas a internet, via celular, tablete ou computador.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Instalação e suporte técnico realizados através de fax, e-mail e/ou telefone.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços devidamente descritos nesta proposta serão executados conforme a combinar, a contar da data de assinatura de contrato entre as partes, podendo ser prorrogado por termo aditivo, por interesses das partes.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A realização dos serviços descritos na presente proposta representará o investimento no valor de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais**.





Obs. Custo adicional de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) nos de serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico.

Validade da proposta é de 90 dias.

No aguardo de vossa manifestação, colocamo-nos desde já à disposição de V. S^a, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Ariquemes/RO, 20 de junho de 2.022.



Documento assinado digitalmente
ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO
Data: 20/06/2022 09:52:47-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Anderson da S. R. Coelho
Consultor Previdenciário
Eficaz Consultoria e Assessoria – EIRELI

09.517.901/0001-20

ANDERSON DA S.R. COELHO
CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI
AV. CAMPINAS, N. 4281 - JARDIM PAULISTA
CEP: 76.871-276 - ARIQUEMES - RO



Av. Campinas, 4281 - Bairro: Jardim Paulista Ariquemes - Ro - CEP: 76.871-276
Fone/Fax: 55 (69) 3536-8757/8479-6856
E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br | site: www.eficazprevidencia.com.br

Assunto: Proposta Comercial SICAP Web.

De: Infoprev - Consultoria e Sistemas Previdenciários <infoprev@infoprev.com.br>

Data: 03/06/2022 16:15

Para: patoprev2@patobranco.pr.gov.br

**Prezado Ademilson,
Pato Branco - PR**

Boa tarde!

Atendendo a vossa solicitação orçamentária, remetemos em anexo a Proposta Comercial referente ao Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões - SICAP Web, com o valor relativo à Licença de Uso do mesmo, bem como, os custos e prazos para a implementação da Reforma da Previdência Municipal.

Qualquer dúvida pertinente ao conteúdo da referida proposta, entre em contato conosco, que estaremos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vanusa Freitag

Secretária.

InfoPrev - Consultoria e Sistemas Previdenciários

Coppini & Cia Ltda. (45) 3268 1050

infoprev@infoprev.com.br

www.infoprev.com.br

— Anexos: —

Proposta Sicap Web - Licença Anual - Pato Branco - PR.pdf

381KB



PROPOSTA COMERCIAL

Ao
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO**

PATO BRANCO - PR

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a proposta referente à Licença de Uso Anual do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAP WEB.

Apresentação

Caracterizado por sua versatilidade e facilidade de operação, o software SICAP WEB é um avançado programa que visa resolver – com agilidade e total eficiência - os complicados cálculos de concessão de benefícios nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

O sistema é flexível e permite o acesso a partir de qualquer computador conectado à internet, oferecendo mais mobilidade e praticidade ao usuário, por requerer unicamente login e senha. Oferece a vantagem de ser multiusuário, permitindo o acesso simultâneo ao programa por vários usuários, sendo compatível com os navegadores mais recentes disponíveis no mercado, sendo estes: Internet Explorer 9 ou superior, Firefox 3 ou superior, Google Chrome, Safari e Opera.

Desenvolvido com base na Constituição Federal de 1988 e legislação subsequente, pelo Consultor em Previdência Pública MOACIR COPPINI e equipe, o programa SICAP atua no segmento público desde 1998, sendo este, aperfeiçoado a cada ano. O sistema é utilizado em vários Estados brasileiros e por mais de 200 instituições, dentre as quais estão: Tribunais de Contas; Tribunais de Justiça; Ministérios Públicos; Assembleias Legislativas; Institutos Previdenciários Estaduais e Municipais; Câmaras de Vereadores; Universidades; Prefeituras Municipais; Fundos de Previdência; Sindicatos de Servidores Públicos; Autarquias diversas; Associações e Empresas de Assessoria/Consultoria que prestam serviços para o referido regime.

Funcionalidades

- Digitando apenas a data inicial e final dos períodos de contribuição, o programa calcula e informa automaticamente:
 - ✓ Tempo trabalhado;



- ✓ Tempo que falta e data prevista para aposentadoria, bem como, a idade mínima exigida para enquadramento em cada artigo;
- ✓ Ocorrência de tempo concomitante, ano bissexto, etc;
- ✓ A existência de regra de transição, conforme previsto na EC nº 20/98. Quando houver: calcula o tempo de bônus (Professor e Magistrado, 17% masculino - M; Professor 20% feminino - F) e “pedágio” de 20 ou 40% sobre o tempo faltante, informando ainda, a nova data da aposentadoria (integral e/ou proporcional) e o tempo adicional para o cumprimento da idade mínima (53 M / 48 F);
- ✓ Se a aposentadoria é voluntária ou compulsória por idade, integral ou proporcional, pela média ou última remuneração, com ou sem paridade, ou ainda, pelo art. 40, § 5º (especial para professores);
- ✓ Previsão para benefícios futuros, contendo toda a base legal até a compulsória.

E ainda,

- Possibilita a concessão de benefícios por direito adquirido até 16/12/1998 e 31/12/2003 (e outras datas - a depender da legislação local);
- Apuração das Regras Transitórias - art. 8º da EC 20/98; arts. 2º, 6º e 6º-A da EC 41/03 e art. 3º da EC 47/05 (e outras regras - a depender da legislação local);
- Conforme previsto na Lei 10.887/04, apura a média das 80% maiores remunerações (e outras formas de cálculo - a depender da legislação local);
- Permite a concessão de aposentadorias aos servidores que exercem atividades sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, conforme orienta a Súmula Vinculante STF nº 33 de 09/04/2014 – Atividades nocivas à Saúde ou à Integridade Física (e outras modalidades, a depender da legislação local);
- Apuração dos benefícios por incapacidade permanente e pensão por morte;
- Permite a emissão e consulta de certidões, conforme disciplinado pela Portaria MPS nº 154/08;
- O SICAP WEB, em sua configuração padrão, contempla as Emendas Constitucionais nº 41/03, 47/05, 70/12, 88/15 e 103/19 (disposições autoaplicáveis aos RPPS), podendo o mesmo ser implementado com as normas estabelecidas em legislação própria (mediante apresentação e aceitação da proposta que contempla a realização das alterações provenientes de Lei Municipal/Estadual).

Emissão de Documentos

O SICAP WEB permite aos usuários emitir os seguintes documentos:

- a) Regra de Transição da EC 20/98 (Pedágio, Bônus, Fator Redutor e outros);
- b) Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), nos padrões da portaria 154/08;
- c) Declaração de Tempo de Contribuição (para fins de obtenção de benefício junto ao INSS);
- d) Certidão de Tempo Consolidada (utilizada no Estado do PR);
- e) Demonstrativo da Composição do Tempo de Contribuição (utilizada no Estado de SC);



- f) Todas as formas de cálculos de proventos, aposentadorias e pensões (proporcional ou integral);
- g) Relação das 80% maiores remunerações;
- h) Relação das opções de benefícios disponíveis;
- i) Distribuição de Cotas aos Beneficiários (nos casos de pensão);
- j) Formulário para Solicitação de Cálculo de Benefício;
- k) Requerimento de Abono de Permanência;
- l) Requerimento para Aposentadoria;
- m) Termo de Opção de Benefício;
- n) Declaração de não acúmulo do benefício com outras vantagens;
- o) Laudo Pericial;
- p) Cálculo de Acúmulo de Benefícios (Art. 24 da EC 103/2019);
- q) Declaração de Recebimento de Pensão ou Aposentadoria em Outro Regime de Previdência Social.

Principais vantagens do SICAP WEB

- Dos benefícios de Professor, Magistrados e Membros do Ministério Público: o sistema computa o tempo especial e comum ao mesmo tempo, bastando apenas selecionar quais períodos contam para especial. Desta maneira, o programa informa todas as opções de benefícios (especial e comum) que o servidor terá direito.
- Na página Opções de Benefício, para cada artigo listado, é informada a data de cumprimento dos requisitos essenciais (idade, contribuição, serviço público, cargo e carreira).
- O lançamento de períodos de contribuição não necessita ser ordenado. O programa disponibiliza relatórios listados em ordem cronológica e que podem ser escolhidos de acordo com a origem do período (própria instituição, outro ente público ou tempo privado).
- O percentual do Fator Redutor (art. 2º) é informado automaticamente de acordo com a data projetada.
- Apresenta relatório geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos, que reúne idade e os tempos: público (efetivo e não efetivo), privado, cargo e carreira; computados em três faixas distintas: 16/12/1998, 31/12/2003 e a data do último registro. Relaciona ainda, os tempos de contribuição do RPPS e RGPS separadamente.
- O usuário tem a opção de selecionar quais períodos contam para carreira e/ou cargo, comum ou especial, de acordo com o que a lei define.
- Limita o benefício por invalidez, quando proporcional, ao percentual mínimo estabelecido pela instituição, de acordo com a Orientação Normativa SPS nº 02/09, art. 56, § 1º, III – se for o caso.
- O programa informa e exclui de maneira simples e automática as concomitâncias.
- O SICAP WEB é operado em plataforma WEB (internet), permitindo ao usuário acessá-lo a partir de qualquer computador conectado à Internet, não estando mais restrito ao ambiente



local de computação, nem dependendo da sincronização de mídias removíveis entre dois ou mais computadores para a transferência de arquivos. Oferece ainda, total centralização e segurança no armazenamento de dados, onde, um ou mais usuários da instituição, compartilharão a mesma base de dados para consulta e gravação das informações.

- O sistema conta com um mecanismo de Etapas do Processo, que proporciona agilidade na operação do sistema, conduzindo o usuário ao próximo passo a ser seguido e impedindo que sejam acessadas etapas desnecessárias ou indevidas. Desta forma, essa ferramenta trabalha auxiliando e facilitando a utilização do SICAP WEB, principalmente aos iniciantes.
- Sempre que o usuário selecionar uma opção de benefício que requeira o cálculo da média, o sistema disponibiliza mais este item na barra de etapas. Desta forma, proporciona rapidez e eficiência, uma vez que, depois de concluído o lançamento das remunerações, os dados pertinentes ao cálculo do provento já estarão preenchidos automaticamente, de acordo com o resultado da média.
- O sistema dispõe automaticamente os novos índices publicados pelo Ministério da Previdência.
- O SICAP WEB conta com uma página em que o usuário pode realizar a busca por Nome, Matrícula, Status Atual do Processo, Categoria do Cargo Efetivo (Comum, Magistério até Ensino Médio, Magistério Ensino Superior, Magistrado e Membro do MP ou de TC), ou ainda, por Tipo de Cálculo (aposentadoria, invalidez ou pensão).
- Informações sobre dúvidas recorrentes como preenchimento de campos, informações da legislação e outros, são oferecidas em Botões de Informações. Recurso que dispensa o uso de um manual para utilização do sistema. Constatam ainda, em alguns casos, a fundamentação legal e o link para que a lei seja consultada.
- A impressão dos documentos apresenta-se de forma organizada e funcional, onde ao final do cálculo, todos os documentos são gerados em um único local, permitindo ao usuário selecionar o que deseja imprimir, sem que seja necessário ir de etapa em etapa. Além disso, o sistema gera todo o conteúdo em formato PDF (Portable Document Format), oferecendo mais integridade e confiança aos arquivos, podendo ser salvos nos computadores dos usuários.
- O timbre com o brasão do órgão, que será impresso do cabeçalho de cada página, poderá ser definido e ajustado pelo usuário.
- A portaria MPS nº 154/2008 (art. 18) disciplina que as certidões deverão ser disponibilizadas para consultas pela internet. O SICAP WEB conta com um avançado recurso de consulta, permitindo que as certidões emitidas sejam consultadas por outros entes, para que estes procedam com a verificação de autenticidade do documento impresso levado pelo servidor.
- Praticidade na emissão das Certidões de Tempo de Contribuição (CTC), com a vantagem de comportar mais de um período por documento, o que evita gerar várias certidões para um mesmo servidor.
- O SICAP WEB permite fácil acessibilidade a vários usuários. Para isso, o sistema conta com uma página de gerenciamento, administrada exclusivamente pelo ente que adquiriu o sistema, onde se pode: adicionar, excluir ou bloquear o acesso de usuários.



- Visando facilitar a consultoria online, o sistema conta com a opção “Consulta à Infoprev”, por meio da qual, o usuário tem a possibilidade de enviar (através do próprio sistema), mensagens contendo dúvidas relacionadas ao processo de aposentadoria, CTC ou do contexto do programa em geral. É permitido ainda, que junto à mensagem, seja anexado o cálculo do servidor para análise e outros documentos.
- Prático e eficaz, a funcionalidade “Status do Processo” permite ao usuário gerenciar e acompanhar os processos de aposentadoria, individualmente, e controlar as fases pelo qual o processo passou. Cada fase permite a inclusão de comentários pertinentes ao andamento do processo, registrando assim, sua ordem cronológica de tramitação, auxiliando nas consultas futuras.
- Também conta com um avançado recurso de consulta (via internet), permitindo que os servidores, de posse do protocolo e chave de acesso, consultem o andamento do processo identificado.
- O SICAP executado em plataforma web confere mais segurança, eficiência e praticidade. Segurança por estar livre de interrupções ao acesso do programa, por problemas oriundos do computador do usuário, já que o mesmo poderá ser acessado de qualquer máquina. Prático e eficiente, porque é atualizado automaticamente, dispensando a solicitação de atualizações.
- Após a publicação da EC 103/19 (Art. 24), o sistema encontra-se adaptado com o recurso de Cálculo de Acumulação de Benefícios, onde é possível realizar o cadastro de todos os benefícios que configuram a acumulação, bem como, determinar em quais deles deverá ocorrer o ajuste de valores, de acordo com as faixas de reduções dispostas na legislação vigente.
- Permite que o usuário selecione quais períodos pretende aplicar a conversão de tempo (Tema 942).
- Possui uma ferramenta de importação de dados para estruturação dos processos, com o objetivo de auxiliar os técnicos e gestores de sistemas quanto aos procedimentos de exportação das informações, relativo aos servidores públicos cadastrados em suas bases de dados para a plataforma do SICAP WEB.

Principais considerações de uso

O direito da Licença de Uso dar-se-á em conformidade com o descrito nesta proposta comercial, desde que, aceitos os Termos de Uso constantes no contrato, que obrigatoriamente acompanhará o sistema.

Liberação e Uso do Sistema

A liberação para utilização do sistema será concedida na data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). A não quitação total dos valores dentro do prazo contratual implicará na suspensão automática da licença, independente de aviso prévio.



A adquirente poderá utilizar o sistema e emitir documentos pelo prazo de 1 (um) ano (vigência da licença de uso).

A utilização do SICAP WEB será regida pelos termos do contrato da licença de uso para usuário final.

Todo e qualquer dado armazenado por meio deste sistema, bem como, os documentos emitidos pelo mesmo, será de total responsabilidade do usuário, sendo vedado o uso para a prática de atos que violem qualquer lei ou regulamento local, estadual ou nacional.

A Infoprev poderá inabilitar o usuário, temporariamente ou permanentemente, caso verificado a utilização inadequada do sistema.

Login e Senha

O recurso de gerenciamento de usuários (liberação de login e senha para acesso ao SICAP WEB) é de exclusiva responsabilidade do adquirente.

É de total responsabilidade de cada usuário, a confidencialidade de seu login e senha, bem como, toda e qualquer atividade que ocorra por meio da sua conta. Ao adquirente, fica expressamente proibido repassar login e senha para terceiros (pessoas que não sejam usuários ou não tenham adquirido a licença do software).

Atualizações do SICAP WEB

Relativo à Constituição Federal, em casos de emendas constitucionais supervenientes, o SICAP WEB será atualizado quando necessário, com todas as normas de aplicabilidade imediata aos Regimes Próprios, em prazo a ser estabelecido pela Equipe Técnica da Infoprev, sem qualquer ônus adicional.

Quando houver alteração de Lei Municipal (Reforma da Previdência Local), esta será analisada individualmente, de acordo com o conteúdo disposto na legislação do Ente, para fins de verificação de custos e prazos, onde para qualquer adequação do sistema provenientes destas alterações, os valores da implementação dos novos regramentos serão tratados mediante Aditivos Contratuais.

Todas e quaisquer implementações realizadas no SICAP WEB, somente serão disponibilizadas aos usuários, mediante a efetiva vigência da licença de uso do referido sistema.

Término da Licença de Uso e Renovação

Ao término da licença de uso, o usuário será informado (por e-mail ou telefone) com 30 (trinta) dias de antecedência, para assim, proceder aos trâmites cabíveis.

Quando o adquirente apresentar interesse na renovação da licença, a Infoprev franqueará 1 (um) mês de uso do sistema, a fim de que se realize o processo de renovação do contrato.

Caso não houver interesse na renovação, o acesso ao sistema será bloqueado e somente as certidões emitidas ficarão disponíveis para consulta.



O adquirente poderá solicitar os dados armazenados no SICAP WEB, mediante documento assinado pelo responsável e sem custo adicional, para que possam ser importados para outro sistema.

Acordo de Nível de Serviço (SLA)

Disponibilidade

A Infoprev garante 98% de disponibilidade do sistema, durante 7 dias por semana das 7:00 às 19:00 horas (horário de Brasília). Quando do não cumprimento deste índice, a empresa ressarcirá proporcionalmente as horas em que ficou inacessível, mediante solicitação.

Não caberá ressarcimento por interrupções em função de: ajustes técnicos ou manutenção de emergência, bem como, aquelas avisadas com antecedência (24 horas); intervenções necessárias para evitar ataque (acesso por pessoas não autorizadas), tentativa de invasão ou para cessar algum ataque já iniciado.

Certidões Emitidas

A empresa garante a disponibilidade para consulta das certidões emitidas pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data do término do contrato.

Segurança

Backup

Será realizado, diariamente e automaticamente, *backup* de todos os dados contidos no sistema, para que se proceda à restauração em caso de falha ou danos de equipamentos.

Criptografia

O SICAP WEB conta com o recurso de criptografia, impedindo que os dados sejam obtidos ou alterados enquanto submetidos pela internet. Para isso, utiliza-se de algoritmos de criptografia de segurança, igual à encontrada em sites bancários (popularmente chamados de cadeado de segurança).

Certificado Digital

É o mecanismo incorporado ao site, que assegura as transações online, troca eletrônica de documentos, mensagens e dados. Possuem presunção de validade, uma vez que o certificado é emitido por autoridade certificadora mundialmente reconhecida.

Confidencialidade

O sistema conta com um mecanismo de autenticação que permite, somente aos usuários devidamente cadastrados e autorizados, acessar as informações do SICAP WEB.



Desta forma, os usuários sem autorização de acesso não poderão obter ou danificar dados, relatórios ou qualquer outra informação contida no sistema.

Compromisso Social

A Infoprev hospeda os sistemas em servidores Cloud Computing (“nuvem computacional”), contando com balanceamento dinâmico e otimização contínua automatizada dos recursos disponíveis, reduzindo de maneira inteligente o consumo de energia. Desta forma, dá-se a sua contribuição à preservação do meio ambiente.

Oferecemos ainda (inclusive no pacote)

- Suporte técnico e assistência – por telefone e internet – durante o prazo de vigência do contrato.

Condições gerais de fornecimento

Investimento	Licença de Uso (12 meses)	Implementação – Lei Municipal (LC nº 089/2021)	Valor Total
	R\$ 9.660,00	R\$ 8.700,00	R\$ 18.360,00
Prazo de Entrega	3 (três) dias, a contar da data de emissão da NF.	90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da NF.	

- Forma de Pagamento: À vista.
- Validade da Proposta: 30 dias a partir da data de envio da proposta comercial.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

SANTA HELENA - PR, 03 de junho de 2022.

Atenciosamente,

MOACIR COPPINI
Administrador da Infoprev



Assunto: RES: Proposta Concessão de uso SoftPrevi Integra

De: "Fernando Traleski" <fernando@actuary.com.br>

Data: 05/04/2022 20:08

Para: "Luan" <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Boa noite!

Segue em anexo.

Atenciosamente



Fernando Traleski
Diretor

Actuary - Soluções para previdência com tecnologia inteligente
(41) 3329-0008
www.actuary.com.br

De: Luan [mailto:patoprev2@patobranco.pr.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 5 de abril de 2022 16:28

Para: Fernando Traleski <fernando@actuary.com.br>

Assunto: Re: Proposta Concessão de uso SoftPrevi Integra

Boa tarde, Fernando.

No anexo veio só uma imagem da Actuary.

Por gentileza, teria como reenviar a proposta?

Atenciosamente,

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolv

Agradecemos sua colaboração.

Em 05/04/2022 16:03, Fernando Traleski escreveu:

Boa tarde!

Conforme solicitado estamos encaminhando proposta para concessão de uso do SoftPrevi Integra. Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente



Fernando Traleski
Diretor

Actuary - Soluções para previdência com tecnologia inteligente
(41) 3329-0008
www.actuary.com.br

— Anexos: —

PROPOSTA SOFTPREV COMPACTO INTEGRA, RECADASTRAMENTO E PORTAL - PATO BRANCO 2022.pdf

473KB



Curitiba, 05 de abril de 2022.

**AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PATO BRANCO**

Ref.: Proposta para concessão de uso de licença de uso de software

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes do **RPPS**, estamos apresentando a seguir, proposta para prestação de serviços de informática contemplando:

1. **Concessão de licença de uso de software de informática para Gestão de RPPS, contemplando as funcionalidades:** Módulo Previdenciário (cadastro, certidão de tempo de contribuição para aposentadorias, certidão de tempo de contribuição de saída, simulação e concessão de benefícios, GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos) e relatórios gerenciais.
2. **Integrações:** Integração com o sistema do RH da Prefeitura Municipal, para importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados: cadastrais, dados funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do **RPPS**; integração com o SIPREV e exportação de arquivos para TCE-PR.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO TRALESKI
Diretor
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 08.211.721/0001-52



A EMPRESA

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em Curitiba-PR, e tem como objetivo assessorar Regimes Próprios de Previdência Social, entidades fechadas de Previdência Complementar, nas questões atuariais e de tecnologia. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas das Instituições de Previdência no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características das Instituições, bem como auxiliar na administração das instituições de previdências através de ferramentas informatizadas desenvolvidas exclusivamente para essa finalidade.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência complementar e municipal. Um dos sócios é atuário, professor universitário no curso de ciências atuariais, Especialista em Gestão do Mercado Financeiro e com ampla experiências em auditorias, o outro é atuário e com ampla experiência em Regimes Próprio de Previdência Social. E um mestre em informática pela UFPR o qual coordena a equipe de informática que tem como objetivo desenvolver ferramentas que auxiliam na administração das instituições de previdência, e também desenvolvimento de sistemas atuariais para uso interno na empresa e além de oferecer todo o suporte técnico.

A Actuary é uma empresa conhecida pela qualidade que oferece em seus produtos e serviços utilizando o que há de mais avançado no ramo da tecnologia. Ainda seguindo essa ideologia, a ACTUARY desenvolveu um software inovador para gestão previdenciária, denominado **SoftPrevi Gestão de RPPS**, contando hoje com os seguintes módulos: Módulo Previdenciário, Gestão de Perícias Médicas, Recadastramento de Ativos e Inativos, Portal do Servidor e Protocolo, sendo que utiliza-se da tecnologia Web, a qual permite acesso ao sistema através de qualquer computador conectado a internet.



OBJETO DA PROPOSTA:

1. **Concessão de licença de uso de software de informática para Gestão de RPPS, contemplando as funcionalidades:** Módulo Previdenciário (cadastro, certidão de tempo de contribuição para aposentadorias, certidão de tempo de contribuição de saída, simulação e concessão de benefícios, GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos) e relatórios gerenciais.
2. **Integrações:** Integração com o sistema do RH da Prefeitura Municipal para importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados: cadastrais, dados funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do **RPPS**; integração com o SIPREV e exportação de arquivos para TCE-PR.

➤ Características da implantação do Software

- Integração com o sistema de gestão atualmente utilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL para acesso ao cadastro dos servidores ativos, via webservice, contemplando os serviços:
 1. Importação inicial e mensal de dados funcionais dos servidores ativos do RH da Prefeitura
 2. Importação inicial e mensal de tempos averbados dos servidores ativos do RH da Prefeitura
 3. Importação inicial e mensal de informações da folha de pagamento do RH da Prefeitura
 4. Importação inicial e mensal de informações de novos servidores do RH da Prefeitura
- Integração com o SIPREV
- Exportação de arquivos para TCE-PR.
- Treinamento dos funcionários responsáveis pela operação do software;
- Análise e inclusão das particularidades do RPPS.

➤ Módulo Previdenciário

- **Cadastro completo dos servidores ativos, inativos e pensionistas contendo dados funcionais e pessoais**
- **Certidões de tempo de contribuição**
 1. Certidão de Tempo de Contribuição para Aposentadorias e Pensões



2. Certidão de Tempo de Contribuição de saída para servidores exonerados (Portaria 154 do Ministério da Previdência)
- **Simulação e concessão de benefícios de aposentadorias e pensões:**
 1. Aposentadoria por Tempo de Serviço
 - Regras de Transição
 - Regras do Direito Adquirido
 - Regras Permanentes
 2. Aposentadoria por Invalidez
 3. Benefícios Especiais, como auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão
 4. Pensão por morte de ativo e inativo
 - **Mecanismos anti-fraude:**
 1. Integração com os dados do SISOBI – Sistema de Controle de Óbitos
 2. Processamento dos dados do SISOBI com o bando de dados do Instituto de Previdência
 3. Relatório dos óbitos mensais da massa de participantes do Instituto de Previdência
 - **Relatórios gerenciais:**
 1. Estatísticas de benefícios concedidos
 2. Fluxo de recursos previdenciários para conferência de despesas e receitas
 3. Relação de benefícios iminentes
 4. Projeção de benefícios
 5. Estatísticas da massa de participantes
 6. Extrato individualizado de contribuições
 7. Relatório de servidores com direito ao abono permanência
 - **Geração de Arquivos:**
 1. Exportação de arquivos para atuário
 2. Importação mensal de informações da folha de pagamento do RH da Prefeitura
 3. Exportação de arquivos para TCE-PR
 - **GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos**



1. Permite a configuração de tipos de documentos que serão digitalizados
2. Digitalização através da interface do software realizando a carga automática para um diretório parametrizado que irá armazenar os documentos
3. Registro da localidade física dos documentos digitalizados
4. Vinculação de documentos com os servidores, sendo o cadastro de servidor obtido via webservice ou outra forma do software de gestão atualmente utilizado pelo RPPS
5. Permitir navegar pelos documentos digitalizados
6. Permitir filtros que possam localizar documentos específicos
7. Emitir estatística quantidade de documentos digitalizados e armazenados
8. Emitir relação de vinculações quebradas com documentos inexistentes na base
9. Permitir a exportação dos documentos em formatos como PDF ou TIFF

➤ **Características gerais:**

1. Controle de usuários
2. Definição de perfis de usuário
3. Registro de log de atividades executadas
4. Desenvolvido na plataforma web
5. Metodologia de desenvolvimento orientada a objetos
6. Atualização constante conforme mudanças na legislação

➤ **Características da hospedagem do software:**

1. Hospedagem do software na sede da empresa fornecedora em datacenter próprio
2. O fornecedor deverá garantir o acesso ao software através de link dedicado
3. Backup – realizado diariamente garantindo a integridade dos dados e do sistema;
4. Manter procedimentos de segurança no datacenter contra crimes cibernéticos



ORÇAMENTO

O valor global da proposta está orçado em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil Reais), sendo a forma de pagamento da seguinte forma:

- O valor para implantação do software é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga em 1 (uma) parcela, sendo o vencimento no início dos serviços;
- 12 (doze) mensalidades de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com 1º vencimento 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

PRAZO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO

A Actuary necessitará de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para desenvolvimento, implantação e disponibilização dos softwares.

RESPONSABILIDADE DA ACTUARY

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, inclusive dos dados armazenados, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa da Instituição;
- Realizar os serviços dentro dos prazos determinados;
- Garantir acesso ao sistema com a maior disponibilidade possível e a integridade dos dados existentes e manipulados em nosso parque tecnológico.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS									
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria EIRELI		Actuary Serviços de Informática Ltda		Coppini & Cia Ltda	
				CNPJ nº 09.517.901/0001-20	Vlr. Unit	Vlr. Total	CNPJ nº 8.211.721/0001-52	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	12	Mês	Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.	R\$ 1.300,00		R\$ 15.600,00	R\$ 3.500,00	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
2	1	Sv	Serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico.	R\$ 1.900,00		R\$ 1.900,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
TOTAL						R\$ 17.500,00			R\$ 47.000,00
									R\$ 18.360,00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.517.901/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2008
NOME EMPRESARIAL ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV CAMPINAS	NÚMERO 4281	COMPLEMENTO *****
CEP 76.871-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO ARIQUEMES
UF RO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EFICAZPREVIDENCIA.COM.BR	TELEFONE (69) 3536-8757/ (69) 8479-6856	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2022 às 16:39:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.517.901/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2008
NOME EMPRESARIAL ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 84.11-6-00 - Administração pública em geral 84.30-2-00 - Seguridade social obrigatória 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV CAMPINAS	NÚMERO 4281	COMPLEMENTO *****
CEP 76.871-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO ARIQUEMES
UF RO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EFICAZPREVIDENCIA.COM.BR		TELEFONE (69) 3536-8757/ (69) 8479-6856
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2022 às 16:39:31 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO, brasileiro, natural da cidade de Cáceres – MT, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06 de outubro de 1982, Empresário, residente e domiciliado à Avenida Campinas, Nº. 4281, Fundos, Jardim Paulista, nesta cidade de Ariquemes - RO, CEP 76.871-276, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 15731626 SSP - MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, C.P.F. sob o nº 007.181.981-90, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que gira sob o nome empresarial de **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob NIRE 11600078468 em sessão do dia 15 de fevereiro de 2018, com sua sede na Avenida Campinas, Nº 4281, Jardim Paulista, nesta cidade de Ariquemes – RO, CEP 76.871-276, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 09.517.901/0001-20, resolve pelo presente instrumento, **ALTERAR** o Ato Constitutivo desta EIRELI, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que, disciplinará esta Natureza jurídica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social da Sociedade que é no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil) Reais, divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um) Real cada, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio em moeda corrente e legal do país, fica por força do presente instrumento, alterado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil) Reais, dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um) Real, cada, totalmente subscritas e integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Objeto Social passa a ser:

- CNAE Nº 7020-4/00 - Serviços de assessoria empresarial, assessoria previdenciária, consultoria em relações públicas, Consultoria e Assessoria Administrativa, Financeira, Econômica e Elaboração de políticas de investimentos;
- CNAE Nº 7490-1/99 - Organização de Concursos Públicos, Serviços de consultoria em segurança do trabalho, serviços de consultoria em estatística;
- CNAE Nº 6541-3/00 - Previdência complementar e Auditoria Previdenciária;
- CNAE Nº 8411-6/00 - Consultoria para Administração Pública, planejamento social e econômico.
- CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial, serviços de cálculos inicial e reavaliação atuariais.
- CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública, política, eleitoral e mercadológica;
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- CNAE Nº 1813-0/01 - Elaboração de impressão de cartilhas e materiais publicitário;
- CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimentos de programas de computadores sob encomenda;
- CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação e tratamento de dados;



CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
 CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, cadastramento e recadastramento de pessoal;
 CNAE Nº 8599-6/99 - Seleção, treinamento e cursos de capacitação pessoal e profissional;
 CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência;
 CNAE Nº 6629-1/00 - Atividade auxiliares dos seguros, da previdência complementar, e Assessoria Previdenciária;
 CNAE Nº 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
 CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
 CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
 CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
 CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
 CNAE Nº 8430-2/00 - Seguridade social obrigatória, **Assessoria na concessão de benefícios e compensação Previdenciária;**
 CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
 CNAE Nº 6201-5/02 - Web design, venda e locação de Software e serviços de portais na internet;
 CNAE Nº 6399-2/00 - Serviços de estudo e implantação de projetos de organização e método;
 CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade;
 CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
 CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra;
 CNAE Nº 8220-2/00 - Atividade de teleatendimento;
 CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto
 CNAE Nº 8660-7/00 - Atividade de apoio a gestão de saúde;
 CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
 CNAE Nº 1830-0/03 - **Sistema de gerenciamento para regime próprio de previdência;**
 CNAE Nº 9329-8/99 - **Estudos, planejamento e realização de eventos.**

LÁUSULA TERCEIRA: A administração da empresa caberá ao seu titular Sr. **ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO**, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar pela mesma somente em negócios relativos à administração da sociedade, sendo-lhes vedado o uso do nome empresarial em negócios alheios aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc.

CLÁUSULA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



CLÁUSULA QUINTA: Todas as demais cláusulas e condições do Ato Constitutivo, não alcançadas pela presente alteração contratual, permanecem em vigor.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo, com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial, **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, sediada à Avenida Campinas, Nº 4281, Jardim Paulista, CEP 76.871-276 nesta cidade de Ariquemes – RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil) Reais, dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é:

- CNAE Nº 7020-4/00 - Serviços de assessoria empresarial, assessoria previdenciária, consultoria em relações públicas, Consultoria e Assessoria Administrativa, Financeira, Econômica e Elaboração de políticas de investimentos;
- CNAE Nº 7490-1/99 - Organização de Concursos Públicos, Serviços de consultoria em segurança do trabalho, serviços de consultoria em estatística;
- CNAE Nº 6541-3/00 - Previdência complementar e Auditoria Previdenciária;
- CNAE Nº 8411-6/00 - Consultoria para Administração Pública, planejamento social e econômico.
- CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial, serviços de cálculos inicial e reavaliação atuariais.
- CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública, política, eleitoral e mercadológica;
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- CNAE Nº 1813-0/01 - Elaboração de impressão de cartilhas e materiais publicitário;
- CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimentos de programas de computadores sob encomenda;
- CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação e tratamento de dados;
- CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, cadastramento e recadastramento de pessoal;
- CNAE Nº 8599-6/99 - Seleção, treinamento e cursos de capacitação pessoal e profissionais



CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência;
CNAE Nº 6629-1/00 - Atividade auxiliares dos seguros, da previdência complementar, e Assessoria Previdenciária;
CNAE Nº 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
CNAE Nº 8430-2/00 - Seguridade social obrigatória, Assessoria na concessão de benefícios e compensação Previdenciária;
CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
CNAE Nº 6201-5/02 - Web design, venda e locação de Software e serviços de portais na internet;
CNAE Nº 6399-2/00 - Serviços de estudo e implantação de projetos de organização e método;
CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade;
CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra;
CNAE Nº 8220-2/00 - Atividade de teleatendimento;
CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto
CNAE Nº 8660-7/00 - Atividade de apoio a gestão de saúde;
CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
CNAE Nº 1830-0/03 - Sistema de gerenciamento para regime próprio de previdência;
CNAE Nº 9329-8/99 - Estudos, planejamento e realização de eventos.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 22 de fevereiro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa caberá ao seu titular Sr. **ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO**, que à representará ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar pela mesma somente em negócios relativos à sua administração, sendo-lhes vedado o uso do nome empresarial em negócios alheios aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc.

CLÁUSULA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.



CLÁUSULA SÉTIMA - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes-RO, com expressa renúncia a qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente instrumento. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia, para que produza os efeitos legais.

Ariquemes-RO, 19 de Outubro de 2021.

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO
ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDSON ROBERTO DO NASCIMENTO, com inscrição ativa no CRC/RO, sob o nº 002198, expedida em 20/12/2000, inscrito no CPF nº 22194800204, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
CPF	Nº do Registro		Nome
22194800204	002198		EDSON ROBERTO DO NASCIMENTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2021 11:39 SOB Nº 20210539135.
PROTOCOLO: 210539135 DE 01/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108057699. CNPJ DA SEDE: 09517901000120.
NIRE: 11600078468. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/10/2021.
ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RO



NOME
ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
15731626 SSP MT

CPF
007.181.981-90

DATA NASCIMENTO
06/10/1982

FILIAÇÃO
JOCIRIS FERREIRA COELHO
LUIZA DA SILVA RAMOS COELHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
03910316325

VALIDADE
31/05/2033

1ª HABILITAÇÃO
11/08/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO

LOCAL
ARIQUEMES, RO

DATA EMISSÃO
01/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

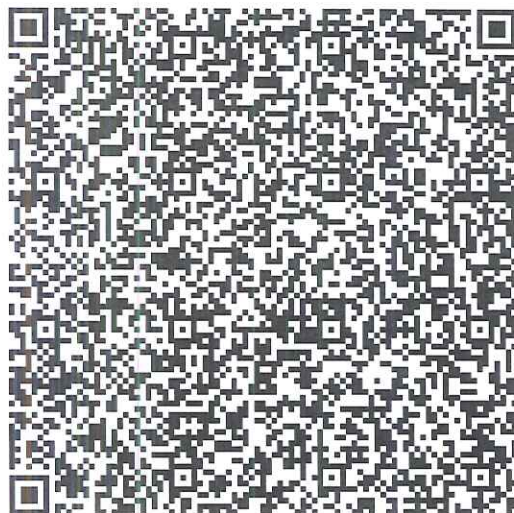
12325274617
RO711806837

RONDÔNIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2074319529

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20225300231812**
Código de Controle: **300231812**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **09517901000120**
Nome ou Razão Social: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO**
Emitida em.: **21/04/2022 09:24:40**
Validade.....: **20/07/2022**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE



Imprimir

Fechar Janela





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**
CNPJ: **09.517.901/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:23 do dia 27/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2022.

Código de controle da certidão: **C1E0.898D.E4CF.609C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.517.901/0001-20

Razão Social: ANDERSON DA S R COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Endereço: AV CAMPINAS 4281 / JARDIM PAULISTA / ARIQUEMES / RO / 76871-276

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2022 a 08/07/2022

Certificação Número: 2022060900442170161391

Informação obtida em 20/06/2022 18:12:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SEMFAZ - DIREM - GERÊNCIA DE COBRANÇA

Processo Adm. Fiscal nº: 12843/2022

Interessado: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ/CPF: 09.517.901/0001-20

Localização: AVENIDA CAMPINAS, Nº 4281, JARDIM PAULISTA, ARIQUEMES/RO

Endereço eletrônico: EFICAZ_RO@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal nº 11862

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Artigo 206 Código Tributário Nacional

A Fazenda Pública Municipal de Ariquemes do Estado de Rondônia expede a presente Certidão nos termos requeridos pelo contribuinte, verbal ou por escrito, para demonstração sobre as informações financeiras, de acordo com as anotações no cadastro da identificação do contribuinte, domicílio fiscal, situação quanto ao ramo de negócio /atividade.

CERTIFICO para os devidos fins que o contribuinte supracitado, consta nos registros desta Repartição Pública Municipal.

CERTIFICO e dou fé que no cadastro mobiliário do contribuinte **possui débitos** oriundos de ISSQN - Simples Nacional. Esta certidão engloba somente pendências em relação à esta inscrição, objeto desta Certidão. *Entretanto, por inconsistência o pagamento não foi alocado no sistema, estando pago conforme comprovante anexo no processo. Diante dessa situação, o sistema bloqueia a emissão de certidão negativa.*

Ressalvados que até o momento **NÃO CONSTA** outros débitos lançados, mas é prerrogativa do Fisco Municipal perseguir o crédito e combater a sonegação e em processo específico apurar eventuais débitos e seus acréscimos legais de responsabilidade do contribuinte.

Ex positis, emitimos a presente **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**, com base nos Art. 84, IV, 192, e 198 da Lei 2.116/2017 que institui o Código Tributário Municipal.

Certidão válida por 30 dias, da data de emissão.

Ariquemes/RO, 13 de junho de 2022



ELIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA
GERENTE DE COBRANÇA

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA, GERENTE DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS**, em 13/06/2022 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **967581** e o código verificador **B6B7963F**.

Referência: Processo nº 3-12843/2022.

Docto ID: 967581 v1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.517.901/0001-20

Certidão nº: 16865999/2022

Expedição: 27/05/2022, às 08:44:59

Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.517.901/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

CPF/CNPJ: **09.517.901/0001-20**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:06:57 do dia 21/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **PKFQ210622090657**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/06/2022 09:11:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**
CNPJ: **09.517.901/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev

A Empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, com endereço na Av. Campinas, nº 4281 – Bairro: Jardim Paulista, CEP.: 76.871-276, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, telefone (69) 3536-8757, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Anderson da Silva Ramos Coelho, portador da Carteira de Identidade nº 15731626 – SSP/MT e do CPF/MF nº 007.181.981-90, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Ariquemes/RO, 20 de junho de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO
Data: 20/06/2022 18:26:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Anderson da Silva Ramos Coelho
Representante Legal



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 10281 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de
Natureza da Despesa... = 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO
Fonte de Recursos..... = 100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad

Saldos de 01/01/2022 ate 14/06/2022

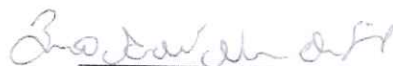
Dotacao Inicial..... = 0,00
Credito Suplementar..... = 215.000,00
Reducao Orcamentaria.... = 0,00
Empenhado no Periodo.... = 56.730,89
Liquidado no Periodo.... = 34.913,83
Anulado no Periodo..... = 0,00
Pago no Periodo..... = 34.913,83
Empenhado ate o Periodo. = 56.730,89
Liquidado ate o Periodo. = 34.913,83
Pago ate o Periodo..... = 34.913,83
A Pagar Processado..... = 0,00
A Pagar nao Processado.. = 21.817,06
Total a Pagar..... = 21.817,06
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponivel..... = 158.269,11

3.3.90.40.06 - Locação de Software

Saldo Utilizado: R\$ 51.954,26

3.3.90.40.08 - Manutenção de Software

Saldo Utilizado: R\$ 3.478,63



BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/O-0

FONTE: GOVER - Execução Orcamentaria e Contabilidade Publica, 14/Jun/2022, 17h e 29m.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

2. Das Especificação dos Serviços:

2.1. O sistema deve oferecer opções de simulações, concessão de benefícios, emissão de cálculos, relatórios e demais documento para serem incorporados aos processos de inativação dos segurados do Instituto de Previdência, que contemple:

2.2. **IMPORTAÇÃO DE DADOS** – Através de arquivo em formato TXT, XLM ou formato suportável pela plataforma, visando atualizar a base de dados para fins de simulação, concessão de benefícios e emissão de CTC nos moldes propostos pela Secretaria da Previdência:

2.2.1. CARGA INICIAL:

2.2.1.1. De todos os cadastros dos servidores públicos municipais segurados da PATOPREV, com **NOME, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO e demais informações de cunho funcional**, sem a necessidade de digitação das informações contidas no sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco/PR.

2.2.1.2. De toda a remuneração dos servidores públicos municipais desde 07/1994, ou desde a admissão, se posterior, separado por verba, e de todas as que compõe a base de cálculo dos benefícios.

2.2.2. **CARGA MENSAL:**

2.2.2.1. De toda a remuneração para fins de atualização cadastral e de remuneração;

2.3. **FUNCIONALIDADES:**

2.3.1. **Cadastro RPPS:** preenchimento de informações do Regime Próprio de Previdência Social que serão utilizadas em alguns pontos do sistema, como por exemplo, emissão de certidões e memória de cálculo de benefícios.

2.3.1.1. Cadastros com funcionalidade:

2.3.1.1.1. Importação dos dados cadastrais e salários de contribuição;



- 2.3.1.1.2. Salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição;
- 2.3.1.1.3. Apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.
- 2.3.2. **Servidores:** preenchimento de informações dos servidores ativos, incluindo tempo de serviços anteriores e salários de contribuição. Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições;
- 2.3.3. **Tempo de Contribuição:** cálculo e emissão de certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através de CONSOLIDAÇÃO DE TEMPOS, nos moldes propostos pela IN do TCE/PR.
- 2.3.4. **Direitos do Servidor:** análise das opções de aposentadoria que o servidor tem direito, incluindo a data da provável aposentadoria e valor previsto:
- 2.3.4.1. Projeção das datas de elegibilidade;
- 2.3.4.2. Valor do benefício;
- 2.3.4.3. Base legal;
- 2.3.4.4. Forma de cálculo do benefício;
- 2.3.4.5. Forma de reajuste, se com ou sem paridade;
- 2.3.4.6. Enquadramento em abono de permanência;
- 2.3.4.7. Tratativas de tempos concomitantes: sistema de bloqueio e/ou mecanismo que não efetue o cômputo;
- 2.3.4.8. Emissão de alerta em situações de aposentadorias que utilizam média de salários de contribuições e, no entanto, há meses SEM remuneração lançada/importada com tempo de contribuição lançado;
- 2.3.4.9. Emitir teto remuneratório do beneficiário levando em consideração vencimento, biênio e incorporação de verbas de caráter transitório de forma proporcional ao período contributivo;
- 2.3.4.10. Cálculo e emissão de memória de cálculo de pensões por morte de ativo e inativo;
- 2.3.4.11. Efetuar cálculo através das regras por média de contribuição;
- 2.3.4.12. Efetuar cálculo pela integralidade da última remuneração, observando-se que nas regras de direito adquirido desta regra até 31/07/2021, deverá efetuar a incorporação das verbas de caráter transitório proporcional ao

tempo de contribuição, nos moldes autorizados pelo TCE/PR e aprovadas pela lei municipal nº 5256, de 7 de dezembro de 2018;

2.3.4.13. Emitir simulações de regras de direito adquirido, anteriores a reforma (no âmbito do município de Pato Branco), nas situações em que o servidor implementou todos os requisitos até 31/07/2021;

2.3.4.14. Emitir simulações das novas regras baseadas na EC 103/2019 e, com a aprovação da reforma previdenciária local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021;

2.3.4.15. Possibilitar a diferenciação das regras para simulação e concessão de aposentadoria especial, bem como, nas regras de magistério;

2.3.4.16. Efetuar cadastro, cálculo e concessão de pensão aos dependentes do servidor público municipal, seguindo o previsto na legislação local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021, baseadas na EC 103/2019.

2.3.5. Emissão de Certidão por Tempo de Contribuição

2.3.5.1. Efetuar a emissão de Certidão por tempo de contribuição, com base na Portaria 154 da MP e demais alterações, em especial a Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022:

2.3.5.1.1. Geração com base nos dados exportados do sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco, incluindo nestes dados de cunho pessoal, funcional, remunerações, eventuais afastamentos e outros necessários e exigidos.

2.3.5.2. Emissão com numeração controlado pelo sistema e código de acesso único pela rede mundial de computadores, que atenda a LGPD.

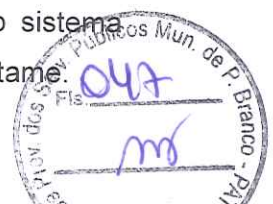
2.4. DEMAIS EXIGÊNCIAS:

2.4.1. Atender todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, adequando o sistema de cálculo e relatórios conforme a necessidade da PATOPREV;

2.4.2. Criar e customizar relatórios conforme a necessidade, visando atender as necessidades, tanto da PATOPREV, quanto do TCE/PR;

2.4.3. Gerar arquivos, em TXT ou XML, visando a importação pelos Sistema do TCE/PR, evitando retrabalhos quando do envio da documentação para análise e aprovação;

2.4.4. Verificar a possibilidade de uma eventual importação de dados do sistema atual, caso a proprietária do mesmo não venha ser a vencedora do certame.



3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

3.1. **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 09.517.901/0001-20, com sede na Avenida Campinas, 4281, Bairro Jardim Paulista, Ariquemes - RO, CEP 76.871-276.

3.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), sendo:

3.2.1. Item 1 – Licença de uso: a serem pagos o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2.2. Item 2 – Implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico: a ser pago o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) em parcela única.

3.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

3.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

4. Da razão da escolha do fornecedor:

4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. Da Justificativa:

5.1. O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. Assim, faz-se necessária nova contratação de software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão.

5.2. Posto isso, cabe ressaltar que a principal motivação para a presente contratação neste momento, refere-se ao contrato vigente que está próximo de findar. Além disso, o atual sistema não atende as necessidades deste Instituto, sendo



necessário a contratação de novo software, com novas funcionalidades e que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação.

6. Da Justificativa da dispensa:

6.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;

6.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

6.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado **patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento**. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato **encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele**. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.¹ (g.n.)

6.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto não

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.



corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, condição que é consentânea no processo em questão;

6.5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

7. Dispensa com preferência para empresas ME/EPP:

7.1. Deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, este processo de dispensa de licitação dará preferência à microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

8. Do Local e Prazo de Execução dos Serviços:

8.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

8.2. O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir de 27/06/2022.

8.3. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

8.4. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/06/2022.

8.5. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

9. Do Treinamento:

9.1. O treinamento para os usuários deverá ser realizado na sede da Contratante, de forma presencial ou on-line, em data a ser agendada previamente entre as partes, compreendendo o uso de todas as funcionalidades do software, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação, entre outras funcionalidades;



10. Do Suporte Técnico:

10.1. A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada na sede da Contratante, de forma presencial ou remota, através de técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao software, visando:

10.1.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do software;

10.1.2. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

10.1.3. Elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do software após a implantação e utilização do mesmo, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Tribunal de Contas, entre outros;

10.2. Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados mediante autorização prévia da Contratante, sendo que é de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações;

10.3. A contratada deverá atender aos chamados de suporte técnico (remoto ou in loco), em no máximo 4 (horas), a partir da comunicação da necessidade, que será realizada através de comunicação eletrônica, com resolução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

11. Das Obrigações da Contratante:

11.1. Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema, sendo que o mesmo atestará os serviços dentro das especificações da nota de empenho e contrato.

11.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.5. Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.



- 11.6. A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.
- 11.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

12. Das Obrigações da Contratada:

- 12.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.
- 12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- 12.3. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.
- 12.4. Executar a o serviço de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema.
- 12.5. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- 12.6. Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 12.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 12.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.
- 12.9. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.

- 12.10. Prestar serviços de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico nos sistemas, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
- 12.11. Prestar serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação.
- 12.12. Prestar serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.
- 12.13. Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.
- 12.14. Atualização do Software, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.
- 12.15. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 12.16. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 12.17. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 12.18. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- 12.19. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 12.20. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- 12.21. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.

não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

12.22. Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

12.24. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

12.25. Garantir a preservação do conteúdo armazenado;

12.26. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

12.27. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

12.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

12.29. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

12.30. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

12.31. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

12.32. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

12.33. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.



- 12.34. Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- 12.35. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 12.36. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 12.37. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 12.38. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- 12.39. Atender as exigências constantes nos itens 01 e 02: Objeto e Descrição dos Serviços.

13. Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

- 13.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 13.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
- 13.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 13.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 13.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 13.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 13.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 13.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de

consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

13.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

13.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meioambiente g à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

13.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicosq ue estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

13.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

13.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

13.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

13.15. Priorizar o aproveitamentod a água da chuva, agregando ao sistema hidráulicoe lementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

13.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

13.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

13.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de
reduzir a impressão de documentos.

13.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

13.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas

13.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidadee de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos



recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

13.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

14. Da Forma de Pagamento:

14.1. Os pagamentos referentes ao "Item 1 – Licença de Uso de Software" serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

14.2. O pagamento referente ao "Item 2 – Serviços de implantação, migração de dados (...)" será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

14.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

14.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

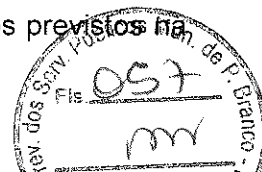
15. Da Dotação Orçamentária com *desdobramento*:

15.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3.3.90.40.06	Locação de software
3.3.90.40.08	Manutenção de software

16. Das Sanções:

16.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.



17. Da Anticorrupção

17.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. Ademilson Candido Silva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Pato Branco.

18.3. A administração indica como fiscal do contrato, a Sra. Eliane Del Sent Catani, Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Pato Branco.

18.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Ademilson Cândido Silva
Gestor do Contrato

Eliane Del Sent Catani
Fiscal do Contrato



Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Pato Branco, 20 de junho de 2022.



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 – PROCESSO Nº 019/2022**

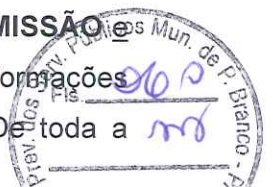
PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº xxx.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Arquemes - RO, CEP 76.871.276, neste ato representada por **Anderson da Silva Ramos Coelho**, brasileiro, portador do CPF nº xxx.181.981-90 e do RG nº 15731626 SSP / MT, residente e domiciliado na Avenida Campinas, nº 4281, Fundos, Jardim Paulista, CEP 76.871-276, em Ariquemes, RO, como **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: O sistema deve oferecer opções de simulações, concessão de benefícios, emissão de cálculos, relatórios e demais documento para serem incorporados aos processos de inativação dos segurados do Instituto de Previdência, que contemple:

I - IMPORTAÇÃO DE DADOS – Através de arquivo em formato TXT, XLM ou formato suportável pela plataforma, visando atualizar a base de dados para fins de simulação, concessão de benefícios e emissão de CTC nos moldes propostos pela Secretaria da Previdência:

a. **CARGA INICIAL:** De todos os cadastros dos servidores públicos municipais segurados da PATOPREV, com **NOME, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO e demais informações de cunho funcional**, sem a necessidade de digitação das informações contidas no sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco/PR. De toda a





remuneração dos servidores públicos municipais desde 07/1994, ou desde a admissão, se posterior, separado por verba, e de todas as que compõe a base de cálculo dos benefícios.

b. CARGA MENSAL: De toda a remuneração para fins de atualização cadastral e de remuneração;

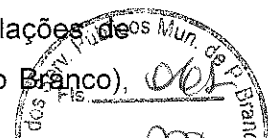
II - FUNCIONALIDADES:

a. Cadastro RPPS: preenchimento de informações do Regime Próprio de Previdência Social que serão utilizadas em alguns pontos do sistema, como por exemplo, emissão de certidões e memória de cálculo de benefícios. Cadastros com funcionalidade: Importação dos dados cadastrais e salários de contribuição; Salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição; Apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.

b. Servidores: preenchimento de informações dos servidores ativos, incluindo tempo de serviços anteriores e salários de contribuição. Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições;

c. Tempo de Contribuição: cálculo e emissão de certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através de CONSOLIDAÇÃO DE TEMPOS, nos moldes propostos pela IN do TCE/PR.

d. Direitos do Servidor: análise das opções de aposentadoria que o servidor tem direito, incluindo a data da provável aposentadoria e valor previsto: Projeção das datas de elegibilidade; Valor do benefício; Base legal; Forma de cálculo do benefício; Forma de reajuste, se com ou sem paridade; Enquadramento em abono de permanência; Tratativas de tempos concomitantes: sistema de bloqueio e/ou mecanismo que não efetue o cômputo; Emissão de alerta em situações de aposentadorias que utilizam média de salários de contribuições e, no entanto, há meses SEM remuneração lançada/importada com tempo de contribuição lançado; Emitir teto remuneratório do beneficiário levando em consideração vencimento, biênio e incorporação de verbas de caráter transitório de forma proporcional ao período contributivo; Cálculo e emissão de memória de cálculo de pensões por morte de ativo e inativo; Efetuar cálculo através das regras por média de contribuição; Efetuar cálculo pela integralidade da última remuneração, observando-se que nas regras de direito adquirido desta regra até 31/07/2021, deverá efetuar a incorporação das verbas de caráter transitório proporcional ao tempo de contribuição, nos moldes autorizados pelo TCE/PR e aprovadas pela lei municipal nº 5256, de 7 de dezembro de 2018; Emitir simulações de regras de direito adquirido, anteriores a reforma (no âmbito do município de Pato Branco),



nas situações em que o servidor implementou todos os requisitos até 31/07/2021; Emitir simulações das novas regras baseadas na EC 103/2019 e, com a aprovação da reforma previdenciária local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021; Possibilitar a diferenciação das regras para simulação e concessão de aposentadoria especial, bem como, nas regras de magistério; Efetuar cadastro, cálculo e concessão de pensão aos dependentes do servidor público municipal, seguindo o previsto na legislação local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021, baseadas na EC 103/2019.

e. Emissão de Certidão por Tempo de Contribuição: Efetuar a emissão de Certidão por tempo de contribuição, com base na Portaria 154 da MP e demais alterações, em especial a Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022: Geração com base nos dados exportados do sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco, incluindo nestes dados de cunho pessoal, funcional, remunerações, eventuais afastamentos e outros necessários e exigidos. Emissão com numeração controlado pelo sistema e código de acesso único pela rede mundial de computadores, que atenda a LGPD.

III - DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- a.** Atender todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, adequando o sistema de cálculo e relatórios conforme a necessidade da PATOPREV;
- b.** Criar e customizar relatórios conforme a necessidade, visando atender as necessidades, tanto da PATOPREV, quanto do TCE/PR;
- c.** Gerar arquivos, em TXT ou XML, visando a importação pelos Sistema do TCE/PR, evitando retrabalhos quando do envio da documentação para análise e aprovação;
- d.** Verificar a possibilidade de uma eventual importação de dados do sistema atual, caso a proprietária do mesmo não venha ser a vencedora do certame.

TREINAMENTO:

I - O treinamento para os usuários deverá ser realizado na sede da Contratante, de forma presencial ou on-line, em data a ser agendada previamente entre as partes, compreendendo o uso de todas as funcionalidades do software, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação, entre outras funcionalidades;

SUPORTE TÉCNICO:





I - A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada na sede da Contratante, de forma presencial ou remota, através de técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao software, visando:

- a. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do software;
- b. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c. Elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do software após a implantação e utilização do mesmo, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Tribunal de Contas, entre outros;

II - Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados mediante autorização prévia da Contratante, sendo que é de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações;

III - A contratada deverá atender aos chamados de suporte técnico (remoto ou in loco), em no máximo 4 (horas), a partir da comunicação da necessidade, que será realizada através de comunicação eletrônica, com resolução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da assinatura do contrato.

III - O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

V - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

VALOR:





I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, sendo:

- a. Item 1 – Licença de uso: a serem pagos o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.
- b. Item 2 – Implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico: a ser pago o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) em parcela única.

PAGAMENTO:

I - Os pagamentos referentes ao “Item 1 – Licença de Uso de Software” serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - O pagamento referente ao “Item 2 – Serviços de implantação, migração de dados (...)” será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

IV - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3.3.90.40.06	Locação de software
3.3.90.40.08	Manutenção de software

JUSTIFICATIVA:



I - O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. Assim, faz-se necessária nova contratação de software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão.

II - Posto isso, cabe ressaltar que a principal motivação para a presente contratação neste momento, refere-se ao contrato vigente que está próximo de findar. Além disso, o atual sistema não atende as necessidades deste Instituto, sendo necessário a contratação de novo software, com novas funcionalidades e que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, xx de xx de 20xx.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante





Contrato nº 03/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Arquemes - RO, CEP 76.871.276, neste ato representada por *Anderson da Silva Ramos Coelho*, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90 e do RG nº 15731626 SSP / MT, residente e domiciliado na Avenida Campinas, nº 4281, Fundos, Jardim Paulista, CEP 76.871-276, em Ariquemes, RO, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 03/2022, Processo nº 19/2022*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços

O sistema deve oferecer opções de simulações, concessão de benefícios, emissão de cálculos, relatórios e demais documento para serem incorporados aos processos de inativação dos segurados do Instituto de Previdência, que contemple:

I - IMPORTAÇÃO DE DADOS – Através de arquivo em formato TXT, XLM ou formato suportável pela plataforma, visando atualizar a base de dados para fins de simulação, concessão de benefícios e emissão de CTC nos moldes propostos pela Secretaria da Previdência:

- a. **CARGA INICIAL:** De todos os cadastros dos servidores públicos municipais segurados da PATOPREV, com NOME, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO e demais informações de cunho funcional, sem a necessidade de digitação das informações contidas no sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco/PR. De toda a remuneração dos servidores públicos municipais desde 07/1994, ou desde a admissão, se posterior, separado por verba, e de todas as que compõe a base de cálculo dos benefícios.
- b. **CARGA MENSAL:** De toda a remuneração para fins de atualização cadastral e de remuneração;

II - FUNCIONALIDADES:

- a. **Cadastro RPPS:** preenchimento de informações do Regime Próprio de Previdência Social que serão utilizadas em alguns pontos do sistema, como por exemplo, emissão de certidões e memória de cálculo de benefícios. Cadastros com funcionalidade: Importação dos dados cadastrais e salários de contribuição; Salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição; Apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.
- b. **Servidores:** preenchimento de informações dos servidores ativos, incluindo tempo de serviços anteriores e salários de contribuição. Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições;
- c. **Tempo de Contribuição:** cálculo e emissão de certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através de CONSOLIDAÇÃO DE TEMPOS, nos moldes propostos pela IN do TCE/PR.





d. Direitos do Servidor: análise das opções de aposentadoria que o servidor tem direito, incluindo a data da provável aposentadoria e valor previsto: Projeção das datas de elegibilidade; Valor do benefício; Base legal; Forma de cálculo do benefício; Forma de reajuste, se com ou sem paridade; Enquadramento em abono de permanência; Tratativas de tempos concomitantes: sistema de bloqueio e/ou mecanismo que não efetue o cômputo; Emissão de alerta em situações de aposentadorias que utilizam média de salários de contribuições e, no entanto, há meses SEM remuneração lançada/importada com tempo de contribuição lançado; Emitir teto remuneratório do beneficiário levando em consideração vencimento, biênio e incorporação de verbas de caráter transitório de forma proporcional ao período contributivo; Cálculo e emissão de memória de cálculo de pensões por morte de ativo e inativo; Efetuar cálculo através das regras por média de contribuição; Efetuar cálculo pela integralidade da última remuneração, observando-se que nas regras de direito adquirido desta regra até 31/07/2021, deverá efetuar a incorporação das verbas de caráter transitório proporcional ao tempo de contribuição, nos moldes autorizados pelo TCE/PR e aprovadas pela lei municipal nº 5256, de 7 de dezembro de 2018; Emitir simulações de regras de direito adquirido, anteriores a reforma (no âmbito do município de Pato Branco), nas situações em que o servidor implementou todos os requisitos até 31/07/2021; Emitir simulações das novas regras baseadas na EC 103/2019 e, com a aprovação da reforma previdenciária local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021; Possibilitar a diferenciação das regras para simulação e concessão de aposentadoria especial, bem como, nas regras de magistério; Efetuar cadastro, cálculo e concessão de pensão aos dependentes do servidor público municipal, seguindo o previsto na legislação local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021, baseadas na EC 103/2019.

e. Emissão de Certidão por Tempo de Contribuição: Efetuar a emissão de Certidão por tempo de contribuição, com base na Portaria 154 da MP e demais alterações, em especial a Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022: Geração com base nos dados exportados do sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco, incluindo nestes dados de cunho pessoal, funcional, remunerações, eventuais afastamentos e outros necessários e exigidos. Emissão com numeração controlado pelo sistema e código de acesso único pela rede mundial de computadores, que atenda a LGPD.

III - DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- a. Atender todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, adequando o sistema de cálculo e relatórios conforme a necessidade da PATOPREV;
- b. Criar e customizar relatórios conforme a necessidade, visando atender as necessidades, tanto da PATOPREV, quanto do TCE/PR;
- c. Gerar arquivos, em TXT ou XML, visando a importação pelos Sistema do TCE/PR, evitando retrabalhos quando do envio da documentação para análise e aprovação;
- d. Verificar a possibilidade de uma eventual importação de dados do sistema atual, caso a proprietária do mesmo não venha ser a vencedora do certame.

Cláusula Terceira – Do Treinamento

O treinamento para os usuários deverá ser realizado na sede da Contratante, de forma presencial ou on-line, em data a ser agendada previamente entre as partes, compreendendo o uso de todas as funcionalidades do software, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação, entre outras funcionalidades.

Cláusula Quarta – Do Suporte Técnico

I - A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada na sede da Contratante, de forma presencial ou remota, através de técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao software, visando:

- a. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do software;
- b. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;





- c. Elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do software após a implantação e utilização do mesmo, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Tribunal de Contas, entre outros;
- II - Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados mediante autorização prévia da Contratante, sendo que é de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações;
- III - A contratada deverá atender aos chamados de suporte técnico (remoto ou in loco), em no máximo 4 (horas), a partir da comunicação da necessidade, que será realizada através de comunicação eletrônica, com resolução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

Cláusula Quinta - Do Valor

- I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), sendo:
- a. Item 1 – Licença de uso: a serem pagos o valor de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.
- b. Item 2 – Implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico: a ser pago o valor de **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais) em parcela única.

Cláusula Sexta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

- I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.
- II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da assinatura do contrato.
- III - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.
- IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.
- V - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

Cláusula Sétima - Das Condições de Pagamento

- I - Os pagamentos referentes ao “Item 1 – Licença de Uso de Software” serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II - O pagamento referente ao “Item 2 – Serviços de implantação, migração de dados (...)” será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- IV - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

- I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
- | | |
|-----------|-----------------------------------|
| 18 | Instituto de Previdência Patoprev |
| 18.01 | Patoprev |
| 092720059 | Previdência Social |





2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3.3.90.40.06	Locação de software
3.3.90.40.08	Manutenção de software

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada

- I** - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.
- II** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.
- IV** - Executar a o serviço de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema.
- V** - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- VI** - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- VII** - Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- VIII** - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.
- XIX** - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.
- X** - Prestar serviços de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico nos sistemas, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
- XI** - Prestar serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação.
- XII** - Prestar serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.
- XIII** - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.
- XIV** - Atualização do Software, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.
- XV** - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XVI** - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XVII** - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XVIII** - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e decorrentes da execução deste contrato.



- XIX** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- XX** - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- XXI** - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XXII** - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- XXIII** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- XXIV** - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- XXV** - Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- XXVI** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- XXVII** - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- XXVIII** - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XXIX** - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- XXX** - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- XXXI** - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XXXII** - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XXXIII** - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XXXIV** - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- XXXV** - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XXXVI** - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XXXVII** - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- XXXVIII** - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXXIX** - Atender as exigências constantes nos itens 01 e 02: Objeto e Descrição dos Serviços.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratante

I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema, sendo que o mesmo atestará os serviços dentro das especificações da nota de empenho





e contrato.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.

VI - A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Décima Primeira – Da Revisão e do Reajuste Contratual

I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima Segunda – Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Eliane Del Sent Catani, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Terceira - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:





Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
 - i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

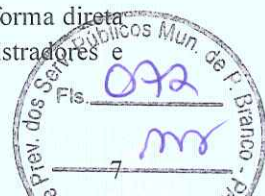
IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quinta – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MINUTA



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de xx de 2022.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Anderson da S. R. Coelho – Consultoria e Assessoria Eireli - Contratada
Anderson da Silva Ramos Coelho - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 019/2022
Processo de dispensa nº 03/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMA DE SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de licença de uso do sistema, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo de Dispensa de nº 03/2022.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

3.3.90.40.06.00 – Locação de Software

3.3.90.40.08.00 – Manutenção de Software



Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Passamos à análise nos seguintes termos, destacando em seguida o entendimento por parte deste Procurador.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a



celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

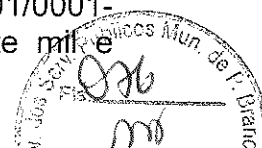
Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 ($R\$ 176.000,00 - 10\% = R\$ 17.600,00$), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado no mapa comparativo de preços, a empresa Anderson da S.R.Coelho Consultoria e Assessoria EIRELI, com CNPJ sob o nº 09.517.901/0001-20, apresentou o menor preço no montante de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e



quinhentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes do art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a aquisição e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 21 de junho de 2022.


Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2021
OAB/PR 62.881



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 – PROCESSO Nº 019/2022

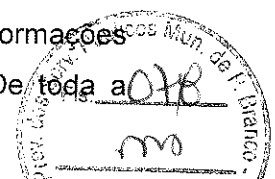
PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Arquemes - RO, CEP 76.871.276, neste ato representada por **Anderson da Silva Ramos Coelho**, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90 e do RG nº 15731626 SSP / MT, residente e domiciliado na Avenida Campinas, nº 4281, Fundos, Jardim Paulista, CEP 76.871-276, em Ariquemes, RO, como **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: O sistema deve oferecer opções de simulações, concessão de benefícios, emissão de cálculos, relatórios e demais documento para serem incorporados aos processos de inativação dos segurados do Instituto de Previdência, que contemple:

I - IMPORTAÇÃO DE DADOS – Através de arquivo em formato TXT, XLM ou formato suportável pela plataforma, visando atualizar a base de dados para fins de simulação, concessão de benefícios e emissão de CTC nos moldes propostos pela Secretaria da Previdência:

a. **CARGA INICIAL:** De todos os cadastros dos servidores públicos municipais segurados da PATOPREV, com **NOME, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO e demais informações de cunho funcional**, sem a necessidade de digitação das informações contidas no sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco/PR. De toda a



remuneração dos servidores públicos municipais desde 07/1994, ou desde a admissão, se posterior, separado por verba, e de todas as que compõe a base de cálculo dos benefícios.

b. CARGA MENSAL: De toda a remuneração para fins de atualização cadastral e de remuneração;

II - FUNCIONALIDADES:

a. Cadastro RPPS: preenchimento de informações do Regime Próprio de Previdência Social que serão utilizadas em alguns pontos do sistema, como por exemplo, emissão de certidões e memória de cálculo de benefícios. Cadastros com funcionalidade: Importação dos dados cadastrais e salários de contribuição; Salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição; Apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.

b. Servidores: preenchimento de informações dos servidores ativos, incluindo tempo de serviços anteriores e salários de contribuição. Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições;

c. Tempo de Contribuição: cálculo e emissão de certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através de CONSOLIDAÇÃO DE TEMPOS, nos moldes propostos pela IN do TCE/PR.

d. Direitos do Servidor: análise das opções de aposentadoria que o servidor tem direito, incluindo a data da provável aposentadoria e valor previsto: Projeção das datas de elegibilidade; Valor do benefício; Base legal; Forma de cálculo do benefício; Forma de reajuste, se com ou sem paridade; Enquadramento em abono de permanência; Tratativas de tempos concomitantes: sistema de bloqueio e/ou mecanismo que não efetue o cômputo; Emissão de alerta em situações de aposentadorias que utilizam média de salários de contribuições e, no entanto, há meses SEM remuneração lançada/importada com tempo de contribuição lançado; Emitir teto remuneratório do beneficiário levando em consideração vencimento, biênio e incorporação de verbas de caráter transitório de forma proporcional ao período contributivo; Cálculo e emissão de memória de cálculo de pensões por morte de ativo e inativo; Efetuar cálculo através das regras por média de contribuição; Efetuar cálculo pela integralidade da última remuneração, observando-se que nas regras de direito adquirido desta regra até 31/07/2021, deverá efetuar a incorporação das verbas de caráter transitório proporcional ao tempo de contribuição, nos moldes autorizados pelo TCE/PR e aprovadas pela lei municipal nº 5256, de 7 de dezembro de 2018; Emitir simulações de regras de direito adquirido, anteriores a reforma (no âmbito do município de Pato Branco) nas situações em que o servidor implementou todos os requisitos até 31/07/2021.



simulações das novas regras baseadas na EC 103/2019 e, com a aprovação da reforma previdenciária local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021; Possibilitar a diferenciação das regras para simulação e concessão de aposentadoria especial, bem como, nas regras de magistério; Efetuar cadastro, cálculo e concessão de pensão aos dependentes do servidor público municipal, seguindo o previsto na legislação local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021, baseadas na EC 103/2019.

e. Emissão de Certidão por Tempo de Contribuição: Efetuar a emissão de Certidão por tempo de contribuição, com base na Portaria 154 da MP e demais alterações, em especial a Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022: Geração com base nos dados exportados do sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco, incluindo nestes dados de cunho pessoal, funcional, remunerações, eventuais afastamentos e outros necessários e exigidos. Emissão com numeração controlado pelo sistema e código de acesso único pela rede mundial de computadores, que atenda a LGPD.

III - DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- a. Atender todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, adequando o sistema de cálculo e relatórios conforme a necessidade da PATOPREV;
- b. Criar e customizar relatórios conforme a necessidade, visando atender as necessidades, tanto da PATOPREV, quanto do TCE/PR;
- c. Gerar arquivos, em TXT ou XML, visando a importação pelos Sistema do TCE/PR, evitando retrabalhos quando do envio da documentação para análise e aprovação;
- d. Verificar a possibilidade de uma eventual importação de dados do sistema atual, caso a proprietária do mesmo não venha ser a vencedora do certame.

TREINAMENTO:

I - O treinamento para os usuários deverá ser realizado na sede da Contratante, de forma presencial ou on-line, em data a ser agendada previamente entre as partes, compreendendo o uso de todas as funcionalidades do software, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação, entre outras funcionalidades;

SUPORTE TÉCNICO:

I - A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada na sede da Contratante, de forma presencial ou remota, através de técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao software, visando:



- a. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do software;
- b. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c. Elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do software após a implantação e utilização do mesmo, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Tribunal de Contas, entre outros;

II - Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados mediante autorização prévia da Contratante, sendo que é de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações;

III - A contratada deverá atender aos chamados de suporte técnico (remoto ou in loco), em no máximo 4 (horas), a partir da comunicação da necessidade, que será realizada através de comunicação eletrônica, com resolução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir de 27/06/2022.

III - O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 27/06/2022.

V - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

VALOR:

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, sendo:

- a. Item 1 – Licença de uso: a serem pagos o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.
- b. Item 2 – Implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico: a ser pago o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) em parcela única.



PAGAMENTO:

- I - Os pagamentos referentes ao "Item 1 – Licença de Uso de Software" serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II - O pagamento referente ao "Item 2 – Serviços de implantação, migração de dados (...) " será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- IV - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3.3.90.40.06	Locação de software
3.3.90.40.08	Manutenção de software

JUSTIFICATIVA:

- I - O objetivo da presente contratação consiste na adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. Assim, faz-se necessária nova contratação de software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão.
- II - Posto isso, cabe ressaltar que a principal motivação para a presente contratação neste momento, refere-se ao contrato vigente que está próximo de findar. Além disso, o atual sistema não atende as necessidades deste Instituto, sendo necessário a contratação de



novo software, com novas funcionalidades e que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, 21 de junho de 2022.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 19/2022, referente à **Dispensa de Licitação nº 03/2022**, de 21 de junho de 2022, com **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **Empresa**: **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 09.517.901/0001-20. **Valor**: O valor total do contrato é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, sendo **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** a serem pagos mensalmente pela Licença de Uso de Software e **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)** em parcela única para os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 3.3.90.40.06 *Locação de Software* 3.3.90.40.08 *Manutenção de Software*.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 21 de junho de 2022.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 19/2022, referente à **Dispensa de Licitação nº 03/2022**, de 21 de junho de 2022, com **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **Empresa:** **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 09.517.901/0001-20. **Valor:** O valor total do contrato é de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, sendo **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** a serem pagos mensalmente pela Licença de Uso de Software e **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)** em parcela única para os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico. **Dotação orçamentária:** Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 3.3.90.40.06 *Locação de Software* 3.3.90.40.08 *Manutenção de Software*.”

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 21 de junho de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:B7A54809

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2022. Edição 2545

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



[Voltar](#)

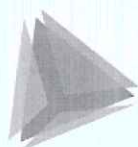
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO DE PIRAJARA
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	3
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação,
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033904000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.500,00
Data Publicação Termo ratificação	22/06/2022
Data Abertura	
Data Registro	11/07/2022
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

CPF: 6618422906 (Logout)



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3101402/2

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 3

Ano: 2022

Data da Assinatura: 21/06/2022

Ementa: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Assunto: Dispensa; Dispensa de licitação; Despacho;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
22/6/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2545	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	8. Despacho Termo de ratificação - Simulador de aposentadoria AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Contrato nº 03/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Ariquemes - RO, CEP 76.871.276, neste ato representada por **Anderson da Silva Ramos Coelho**, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90 e do RG nº 15731626 SSP / MT, residente e domiciliado na Avenida Campinas, nº 4281, Fundos, Jardim Paulista, CEP 76.871-276, em Ariquemes, RO, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 03/2022, Processo nº 19/2022*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços

O sistema deve oferecer opções de simulações, concessão de benefícios, emissão de cálculos, relatórios e demais documento para serem incorporados aos processos de inativação dos segurados do Instituto de Previdência, que contemple:

I - IMPORTAÇÃO DE DADOS – Através de arquivo em formato TXT, XLM ou formato suportável pela plataforma, visando atualizar a base de dados para fins de simulação, concessão de benefícios e emissão de CTC nos moldes propostos pela Secretaria da Previdência:

- a. **CARGA INICIAL:** De todos os cadastros dos servidores públicos municipais segurados da PATOPREV, com NOME, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO e demais informações de cunho funcional, sem a necessidade de digitação das informações contidas no sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco/PR. De toda a remuneração dos servidores públicos municipais desde 07/1994, ou desde a admissão, se posterior, separado por verba, e de todas as que compõe a base de cálculo dos benefícios.
- b. **CARGA MENSAL:** De toda a remuneração para fins de atualização cadastral e de remuneração;

II - FUNCIONALIDADES:

- a. **Cadastro RPPS:** preenchimento de informações do Regime Próprio de Previdência Social que serão utilizadas em alguns pontos do sistema, como por exemplo, emissão de certidões e memória de cálculo de benefícios. Cadastros com funcionalidade: Importação dos dados cadastrais e salários de contribuição; Salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição; Apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.
- b. **Servidores:** preenchimento de informações dos servidores ativos, incluindo tempo de serviços anteriores e salários de contribuição. Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições;
- c. **Tempo de Contribuição:** cálculo e emissão de certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através de CONSOLIDAÇÃO DE TEMPOS, nos moldes propostos pela IN do TCE/PR.
- d. **Direitos do Servidor:** análise das opções de aposentadoria que o servidor tem direito, incluindo a data da provável aposentadoria e valor previsto: Projeção das datas de elegibilidade; Valor do benefício; Base legal; Forma de cálculo do benefício; Forma de reajuste, se com ou sem paridade; Enquadramento em plano de



permanência; Tratativas de tempos concomitantes: sistema de bloqueio e/ou mecanismo que não efetue o cômputo; Emissão de alerta em situações de aposentadorias que utilizam média de salários de contribuições e, no entanto, há meses SEM remuneração lançada/importada com tempo de contribuição lançado; Emitir teto remuneratório do beneficiário levando em consideração vencimento, biênio e incorporação de verbas de caráter transitório de forma proporcional ao período contributivo; Cálculo e emissão de memória de cálculo de pensões por morte de ativo e inativo; Efetuar cálculo através das regras por média de contribuição; Efetuar cálculo pela integralidade da última remuneração, observando-se que nas regras de direito adquirido desta regra até 31/07/2021, deverá efetuar a incorporação das verbas de caráter transitório proporcional ao tempo de contribuição, nos moldes autorizados pelo TCE/PR e aprovadas pela lei municipal nº 5256, de 7 de dezembro de 2018; Emitir simulações de regras de direito adquirido, anteriores a reforma (no âmbito do município de Pato Branco), nas situações em que o servidor implementou todos os requisitos até 31/07/2021; Emitir simulações das novas regras baseadas na EC 103/2019 e, com a aprovação da reforma previdenciária local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021; Possibilitar a diferenciação das regras para simulação e concessão de aposentadoria especial, bem como, nas regras de magistério; Efetuar cadastro, cálculo e concessão de pensão aos dependentes do servidor público municipal, seguindo o previsto na legislação local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021, baseadas na EC 103/2019.

e. Emissão de Certidão por Tempo de Contribuição: Efetuar a emissão de Certidão por tempo de contribuição, com base na Portaria 154 da MP e demais alterações, em especial a Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022: Geração com base nos dados exportados do sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco, incluindo nestes dados de cunho pessoal, funcional, remunerações, eventuais afastamentos e outros necessários e exigidos. Emissão com numeração controlado pelo sistema e código de acesso único pela rede mundial de computadores, que atenda a LGPD.

III - DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- a. Atender todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, adequando o sistema de cálculo e relatórios conforme a necessidade da PATOPREV;
- b. Criar e customizar relatórios conforme a necessidade, visando atender as necessidades, tanto da PATOPREV, quanto do TCE/PR;
- c. Gerar arquivos, em TXT ou XML, visando a importação pelos Sistema do TCE/PR, evitando retrabalhos quando do envio da documentação para análise e aprovação;
- d. Verificar a possibilidade de uma eventual importação de dados do sistema atual, caso a proprietária do mesmo não venha ser a vencedora do certame.

Cláusula Terceira – Do Treinamento

O treinamento para os usuários deverá ser realizado na sede da Contratante, de forma presencial ou on-line, em data a ser agendada previamente entre as partes, compreendendo o uso de todas as funcionalidades do software, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação, entre outras funcionalidades.

Cláusula Quarta – Do Suporte Técnico

I - A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada na sede da Contratante, de forma presencial ou remota, através de técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao software, visando:

- a. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do software;
- b. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c. Elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do software após a implantação e utilização do mesmo, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Tribunal de Contas, entre outros;

II - Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados mediante autorização prévia da Contratante, sendo que é de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações;

III - A contratada deverá atender aos chamados de suporte técnico (remoto ou in loco), em no máximo 4 (horas), a partir da comunicação da necessidade, que será realizada através de comunicação eletrônica, com resolução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

Cláusula Quinta - Do Valor

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), sendo:

a. Item 1 – Licença de uso: a serem pagos o valor de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

b. Item 2 – Implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico: a ser pago o valor de **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais) em parcela única.

Cláusula Sexta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir de 27/06/2022.

III - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/06/2022.

IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

V - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

Cláusula Sétima - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos referentes ao “Item 1 – Licença de Uso de Software” serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - O pagamento referente ao “Item 2 – Serviços de implantação, migração de dados (...)” será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

IV - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3.3.90.40.06	Locação de software
3.3.90.40.08	Manutenção de software

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

- III** - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.
- IV** - Executar a o serviço de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema.
- V** - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- VI** - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- VII** - Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- VIII** - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.
- XIX** - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.
- X** - Prestar serviços de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico nos sistemas, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
- XI** - Prestar serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação.
- XII** - Prestar serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.
- XIII** - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.
- XIV** - Atualização do Software, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.
- XV** - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XVI** - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XVII** - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XVIII** - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- XIX** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- XX** - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- XXI** - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XXII** - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- XXIII** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

- XXIV - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- XXV - Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- XXVI - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- XXVII - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- XXVIII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XXIX - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- XXX - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- XXXI - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XXXII - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XXXIII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XXXIV - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- XXXV - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XXXVI - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XXXVII - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- XXXVIII - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXXIX - Atender as exigências constantes nos itens 01 e 02: Objeto e Descrição dos Serviços.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratante

- I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema, sendo que o mesmo atestará os serviços dentro das especificações da nota de empenho e contrato.
- II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V - Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.
- VI - A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.
- VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Décima Primeira – Da Revisão e do Reajuste Contratual

- I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima Segunda – Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Eliane Del Sent Catani, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Terceira - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do Inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quinta – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMILSON CANDIDO SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Pato Branco, 22 de junho de 2022.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



Documento assinado digitalmente
ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO
Data: 24/06/2022 12:53:33-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Anderson da S. R. Coelho – Consultoria e Assessoria Eireli - Contratada

Anderson da Silva Ramos Coelho - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani

RG: 8.785.739-5



Documento assinado digitalmente
ELIANE DEL SENT CATANI
Data: 24/06/2022 14:50:27-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>



Documento assinado digitalmente
LUAN LEONARDO BOTURA
Data: 24/06/2022 14:27:39-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Nome: Luan Leonardo Botura

RG: 9.691.103-3



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 03/2022

Extrato Contrato nº 03/2022 - Dispensa nº 03/2022. Processo nº 19/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ nº 09.517.901/0001-20. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), sendo: Item 1 – Licença de uso: a serem pagos o valor de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses. Item 2 – Implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico: a ser pago o valor de **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais) em parcela única. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/06/2022. **PAGAMENTO:** Os pagamentos referentes ao “Item 1 – Licença de Uso de Software” serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. O pagamento referente ao “Item 2 – Serviços de implantação, migração de dados (...)” será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, 3.3.90.40.06 Locação de software, 3.3.90.40.08 Manutenção de software. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 22 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMILSON CANDIDO SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>**Ademilson Cândido Silva**
*Diretor Presidente**Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco*Documento assinado digitalmente
ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO
Data: 24/06/2022 12:55:54-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>**Anderson da Silva Ramos Coelho**
*Representante legal***ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2022

Extrato Contrato nº 03/2022 - Dispensa nº 03/2022. Processo nº 19/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ nº 09.517.901/0001-20. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), sendo: Item 1 – Licença de uso: a serem pagos o valor de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses. Item 2 – Implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico: a ser pago o valor de **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais) em parcela única. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/06/2022. **PAGAMENTO:** Os pagamentos referentes ao “Item 1 – Licença de Uso de Software” serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. O pagamento referente ao “Item 2 – Serviços de implantação, migração de dados (...)” será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, 3.3.90.40.06 Locação de software, 3.3.90.40.08 Manutenção de software. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 22 de junho de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO

Representante Legal

Anderson da S. R. Coelho – Consultoria e Assessoria EIRELI

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

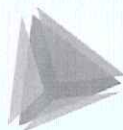
Código Identificador:990B5888

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2022. Edição 2548

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3101450/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 3

Ano: 2022

Data da Assinatura: 24/06/2022

Ementa: Extrato Contrato nº 03/2022 - Dispensa nº 03/2022. Processo nº 19/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ANDERSON DA S. R. COELHO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 09.517.901/0001-20. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), sendo: Item 1 - Licença de uso: a serem pagos o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses. Item 2 - Implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico: a ser pago o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) em parcela única. PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/06/2022. PAGAMENTO: Os pagamentos referentes ao "Item 1 - Licença de Uso de Software" serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. O pagamento referente ao "Item 2 - Serviços de implantação, migração de dados (...)" será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT. ORÇ.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, 3.3.90.40.06 Locação de software, 3.3.90.40.06 Manutenção de software. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Assunto: Extrato; Contrato;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
27/6/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2548	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	12. Extrato contrato publicação AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

